

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANÁ
EDIFICAÇÕES – PRED E A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO DO PARANÁ -
COHAPAR, COM O OBJETIVO DE
ESTABELEÇER A MÚTUA
COOPERAÇÃO PARA O USO DO
SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS E
OBRAS – SGPO.

A **PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**, autarquia da administração pública, localizada à Avenida Iguazu, nº 420, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.433.037/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Lucas Grubba Pigatto, portador do RG nº 6.324.770-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 044.875.639-09, doravante denominada **PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista, localizada à Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, no bairro do Cristo Rei, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Jorge Luiz Lange, portador do RG nº 1.495.673-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 336.537.719-00, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020** com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Paraná Edificações – PRED e a COHAPAR com o fito de possibilitar a utilização do Sistema de Gestão de Projetos e Obras, denominado SGPO, pela COHAPAR para melhoria do controle dos atos administrativos inerentes ao levantamento inicial, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de edificações no Estado do Paraná, conforme plano de trabalho anexo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo instrumentaliza a aceitação, por parte da Paraná Edificações - PRED, de utilização do sistema supracitado, sendo que cabe a COHAPAR as tratativas junto à CELEPAR para criação do Órgão Gestor permitindo assim o acesso do sistema para a Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONFIGURAÇÕES

O Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO foi desenvolvido em uma plataforma Web, a fim de permitir o acesso ao sistema a qualquer momento. Para isso, é necessário possuir uma conexão local com a Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO está homologado para uso no navegador de internet Mozilla Firefox, versão Quantum 60.9 e utiliza software de planilha eletrônica para visualização de consultas/relatórios gerados em formato XLS e PDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

Caberá a Paraná Edificações – PRED:

- a) Conceder a autorização do Uso do Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO a COHAPAR, através da CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, ficando único e exclusivamente com a Paraná Edificações – PRED toda propriedade intelectual relativa ao sistema;
- b) Manter e supervisionar de modo geral o Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO ficando único e exclusivamente com a Paraná Edificações – PRED o código-fonte do software;
- c) Modificar, incluir e/ou excluir relatórios utilizados pelo Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO;
- d) Avaliar e, se possível, atender as sugestões de modificações de melhorias no Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO advindas da COHAPAR;
- e) Reunir uma equipe de trabalho a fim de analisar as possíveis melhorias e correção de erros no Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO, produzindo encontros sempre que necessários ao bom andamento do desenvolvimento do programa utilizado;
- f) Compartilhar informações técnicas, materiais e conhecimento no desenvolvimento de ações conjuntas visando à implantação de melhoria na gestão de obras públicas do Estado;
- g) Garantir fácil fluxo de comunicação entre a equipe de trabalho, comparecendo às reuniões que sejam previamente acordadas pelos partícipes;
- h) Administrar o sistema de modo Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

Caberá a COHAPAR:

- a) Cadastrar Organizações e Usuários, sejam elas na inclusão de novos usuários denominados Organizações tais como Órgãos, Executoras ou Escritórios Regionais ou aqueles denominados Usuários pessoa física vinculadas a essas organizações citadas dentro do Órgão Gestor COHAPAR;
- b) Sugerir modificações de melhorias no Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO através do sistema de Processos de Desenvolvimento de Sistemas da Celepar – PDS Mantis, mencionando como requisitos mínimos a descrição detalhada da modificação de melhoria, incluindo print de telas, documentação, legislação ou qualquer outro instrumento que sirva de base para justificar tal ação no sistema;
- c) Compartilhar informações técnicas, materiais e conhecimento no desenvolvimento de ações conjuntas visando à implantação de melhoria na gestão de obras públicas do Estado do Paraná;

- d) Modificar, incluir e/ou excluir empreendimentos, sejam eles de contrato, convênio e/ou instrumentos congêneres, utilizados no Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO, exclusivamente no Órgão Gestor COHAPAR;
- e) Garantir fácil fluxo de comunicação entre a equipe de trabalho, comparecendo às reuniões que sejam previamente acordadas pelos partícipes;
- f) Trocar experiência dentro da equipe de trabalho reunida, afim de analisar as possíveis melhorias e correções de erros no Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO, produzindo encontros sempre que necessários ao bom andamento do desenvolvimento do programa utilizado;
- g) Efetivar, junto à CELEPAR, as providências necessárias para possibilitar o acesso, treinamento e suporte ao uso do Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO, inclusive mediante a celebração de termo de cooperação, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica absolutamente vedado a COHAPAR realizar modificações no sistema, sem prévia e expressa autorização da Paraná Edificações - PRED, bem como requerer direitos autorais inerentes ao sistema ou modificações efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no transcurso do presente instrumento, somente serão efetuadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entra em vigor na data da sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, se as partes desejarem, mediante termo aditivo, atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste documento serão regulados pela legislação e pela doutrina aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO TERMO

Fica designado como gestor deste Termo de Cooperação, o servidor Jefferson Artigas Guerra, RG nº 8.557.718-2 e CPF nº 045.251.299-99, que exerce a função de Agente

Profissional/Engenheiro Civil da Paraná Edificações - PRED, cabendo a ele, dentre outros, especialmente:

- a) Cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- b) Ensejar as ações para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia, que ocorrerá por meio da elaboração de relatórios semestrais com vistas a demonstrar a efetividade do uso do Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO pela COHAPAR;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Termo de Cooperação;
- e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos Termo de Cooperação sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente acordado entre os partícipes que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, assegurando que as partes ficarão livres e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Cooperação não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os partícipes em decorrência das oportunidades identificadas pelos estudos a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Termo de Cooperação compreende a integralidade dos compromissos pretendidos entre os partícipes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os partícipes com respeito ao seu objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação, salvo quando agir com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Termo de Cooperação não impede que a Paraná Edificações – PRED realize acordo semelhante com outros órgãos, entidades ou instituições, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral PARANÁ EDIFICAÇÕES

Jorge Luiz Lange
Diretor – Presidente COHAPAR

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



ePROCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoCOHAPARSGPO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Lucas Grubba Pigatto** em 07/05/2020 12:53, **Jorge Luiz Lange** em 07/05/2020 17:05, **Paulo de Castro Campos** em 09/06/2020 17:53.

Inserido ao protocolo **15.901.360-0** por: **Andressa de Fatima Senke Suchek** em: 07/05/2020 09:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
3ffb9ebee164f772a5da6f409540db57.